



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Conselho Estadual de Segurança Pública: Processo Reclamação por Providência nº 085/2008
Interessado: Ministério Público Estadual.
Assunto: Providências acerca da Poluição Sonora
Relator: Cons. Carlos Alberto Barbosa

ACÓRDÃO Nº 016/2009

PROCESSO RECLAMAÇÃO POR PROVIDÊNCIA. PROVIDENCIAS ACERCA DA POLUIÇÃO SONORA. DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 01/2008 DE 16 DE JUNHO DE 2008.

1. A poluição sonora, causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) através da Norma Brasileira Regulamentar (NBR) 10.151, provoca perturbação da saúde física e mental, ofendendo o meio ambiente e, conseqüentemente, afetando um direito fundamental consagrado pela carta constitucional de 1988, “à medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos.”
2. Durante os eventos pudemos compreender os efeitos danosos que a propagação de ruídos pode causar ao ser humano e aos animais, tais como alteração no ritmo cardíaco e na pressão arterial, perturbações do labirinto, no processo digestivo, surdez, cefaléias, náuseas e reações emocionais causando ansiedade, insônia, excitabilidade, perda da libido, etc.
3. Temos que a poluição sonora é um grave mal à convivência em sociedade e um atentado ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem difuso e de direito fundamental de terceira geração.
4. O Conselho Estadual de Segurança Pública, devido ao elevado número de ocorrências apresentadas pelo COPOM/CPC, publicou a Resolução nº 01/2008 determinando que a Polícia Militar do Estado de Alagoas atue na prevenção e repressão das ocorrências relacionadas ao uso de aparelhos sonoros em volume considerados acima do permitido pela Norma Brasileira Regulamentar 10.151, ocasionadas por meio de automóveis, casa de diversão, estabelecimentos comerciais e templos religiosos, bem como outras fontes poluidoras, com a lavratura dos respectivos Termos Circunstanciados de Ocorrência – TCO’s.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores membros do Conselho Estadual de Segurança Pública, na 38ª sessão ordinária, acontecida no dia 09 de fevereiro de 2009, por unanimidade, pelo encaminhamento dos presentes autos à Polícia Militar do Estado de Alagoas, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os seguintes Conselheiros: MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO (Presidente), KARLA PADILHA REBELO MARQUES, LUCIANO ANTONIO DA SILVA, PAULO HENRIQUE FALCÃO BRÊDA, ORLANDO ROCHA FILHO, JOSÉ GUEDES BERNARDI, CARLOS ALBERTO BARBOSA (Relator), RODRIGO RUBIALE, DELSON LYRA DA FONSECA.

Maceió/AL, 23 março de 2009.

Cons. MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO
Presidente

Cons. Carlos Alberto Barbosa
Relator



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

VOTO

RELATÓRIO

Vistos etc.

Trata-se de Reclamação por Providências decorrente de formalização pelo Ministério Público perante o Conselho Estadual de Segurança Pública, objetivando-as, pelos motivos fáticos e jurídicos expostos nos autos do processo.

O Ministério Público Estadual, através de expediente dos ilustres Promotores de Justiça Dalva Vanderlei Tenório Amorim e Alberto Fonseca, representou contra a Polícia Militar do Estado de Alagoas junto a este Conselho no que concerne ao descumprimento da Resolução nº 01, de 16 de junho de 2008. A douta Promotoria de Justiça Coletiva Especializada na Defesa do meio Ambiente acostou à presente reclamação termos de declarações onde constam relatos de ligações para o nº 190, cuja resposta da corporação contraria o disposto na resolução acima citada, emanada deste Conselho Estadual de Segurança (D.O.E. 111, de 17/06/2008).

O Presidente deste Conselho, por meio do ofício nº 229, na forma da lei delegada nº42, de 14 de maio de 2007, solicitou do então Comandante-Geral, Cel.BM Deraldo Barros de Almeida as informações necessárias sobre o caso, sem que houvesse a devida manifestação dentro do prazo estabelecido.

O Conselho Estadual de Segurança Pública é órgão de deliberação colegiada, vinculado ao Poder Executivo e integrante do Gabinete do Governador, voltado para a dinamização da gestão da Segurança Pública, devendo zelar pelo cumprimento dos deveres funcionais dos integrantes da Secretaria de Estado da Defesa Social, podendo agir de ofício ou por provocação



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

quando informado de fatos passíveis de sanções disciplinares e determinar, inclusive, o afastamento temporário da função e punir disciplinarmente recalcitrantes.

No entanto, face a exoneração do Cel. PM Deraldo Barros de Almeida do cargo em comissão de Comandante-Geral, voto no sentido de recomendar que os presentes autos sejam encaminhados à PMAL para o cumprimento das determinações constantes na Resolução nº 01/2008.

É como voto.

Maceió/AL, 23 março de 2009

Cons. Carlos Alberto Barbosa
Relator